



CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIAÇÃO E  
ARBITRAGEM  
**CIESP FIESP**

## **RESOLUÇÃO 16/2025** COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ÁRBITROS

O Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara”), no uso de suas atribuições e dos poderes conferidos nos termos dos itens 4 c), d) e g)<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara;

**Considerando** que a Câmara mantém um quadro de árbitros, com a finalidade de auxiliar nas indicações de profissionais pelas partes e pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem;

**Considerando** que a Câmara recebe muitos currículos de interessados em integrar o quadro de árbitros e que cabe, conforme Regimento Interno da Câmara, ao Conselho Temático<sup>2</sup> e à Presidência da Câmara a designação e manutenção desse quadro<sup>3</sup>;

**Considerando** a necessidade de maior transparência na composição do quadro de árbitros, assegurando diversidade, experiência e efetiva capacitação de seus integrantes;

**Considerando** as deliberações tomadas em reunião do Conselho Temático da Câmara e as sugestões apresentadas;

---

<sup>1</sup> “4. Compete ao Presidente da Câmara: (...) c) designar os integrantes do corpo permanente de conciliadores, mediadores, árbitros e membros do dispute boards; d) exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos Regulamentos; (...) g) proceder às alterações necessárias nos Regulamentos, ressalvado o disposto no item 10.b deste Regimento;”

<sup>2</sup> “6. Compete ao Conselho Temático da Câmara: (...) h) homologar a designação de conciliadores, mediadores e árbitros para o corpo permanente da Câmara, conforme disposto no item 4.c deste Regimento;”

<sup>3</sup> “4. Compete ao Presidente da Câmara: (...) c) designar os integrantes do corpo permanente de conciliadores, mediadores, árbitros e membros do dispute boards;”



CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIAÇÃO E  
ARBITRAGEM  
**CIESP FIESP**

**Resolve** expedir esta resolução a fim de estabelecer critérios objetivos relativos à indicação e inclusão no quadro de árbitros:

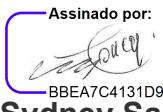
1. De 1º de setembro a 31 de outubro de cada ano, os interessados em se candidatar para integrar o quadro de árbitros deverão manifestar sua intenção, por e-mail para [atendimento1.cmasp@ciesp.com.br](mailto:atendimento1.cmasp@ciesp.com.br), com o assunto “Candidatura à lista de árbitros”, anexando currículo com detalhada descrição de sua experiência e atuação profissional e acadêmica.
  - 1.1 Para o processo seletivo de 2025, serão consideradas todas as candidaturas apresentadas a partir de 1º janeiro de 2025 até 15 de novembro de 2025.
2. A Secretaria da Câmara enviará aos candidatos o formulário através do qual serão obtidas informações complementares. Este formulário deve ser respondido pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias.
3. A Secretaria da Câmara apresentará a relação de candidaturas e os documentos pertinentes para apreciação do Conselho Temático e da Presidência da Câmara 7 (sete) dias antes da reunião de deliberação, que ocorrerá no mês de dezembro.
4. A Presidência da Câmara e o Conselho Temático, para a inclusão de novos nomes no quadro de árbitros, considerarão:
  - 4.1. Experiência do candidato em arbitragem, como árbitro, advogado ou perito;
  - 4.2. Idoneidade e reputação ilibada do candidato;
  - 4.3. Sólida formação acadêmica;
  - 4.4. Promoção da diversidade de gênero, racial e regional, bem como o fomento da atuação de jovens profissionais; e
  - 4.5. Diversificação das competências e formação técnica dos integrantes.



CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIAÇÃO E  
ARBITRAGEM  
**CIESP FIESP**

5. O quadro de árbitros poderá ser revisado anualmente.
6. A Câmara adotará medidas para assegurar o aumento progressivo da participação de profissionais com as características elencadas nas alíneas 4.4 e 4.5 do item 4, fomentando programas de capacitação, mentoria e estímulo à sua indicação em procedimentos arbitrais.
7. Serão aprovados para integrar a lista de árbitros os candidatos que receberem votação positiva por maioria simples dos Conselheiros presentes, não se computando as abstenções.
8. O resultado do processo seletivo será comunicado por e-mail pela Secretaria da Câmara. Os candidatos aprovados serão incluídos no quadro de árbitros por meio de Ato de Designação da Presidência.
  - 8.1. Os candidatos não aprovados poderão participar de novo processo seletivo no ano seguinte, mediante nova candidatura.
9. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução da Presidência 8/2021.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

Assinado por:  
  
BBEA7C4131D94DE...

**Sydney Sanches**  
Presidente da Câmara Ciesp/Fiesp